

(CP-177/)

ACÓRDÃO  
AG/HLM.

X Proc. 446/37

1 9 4 0

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: a Estrada de Ferro Araraquara, como embargante; e a Segunda Câmara deste Conselho, como embargada;

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara por acórdão de 6 de junho de 1938,- publicado no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano-, "julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Araraquara contra seu empregado Alexandre Rodrigues ou Alexandre Rodrigues dos Santos, ressalvado à Estrada o direito de aplicar qualquer punição de natureza regulamentar, devendo o acusado ser readmitido cabendo-lhe a percepção dos vencimentos pelo tempo líquido que dele permaneceu afastado,";

CONSIDERANDO que dessa decisão recorreu a Estrada para o Sr. Ministro do Trabalho, havendo S.Exci.<sup>a</sup> deixado de conhecer do recurso, eis que as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, e, no caso vertente, a decisão foi proferida pela Segunda Câmara, não tendo, pois, cabimento o recurso;

CONSIDERANDO que, agora, a Estrada em questão interpõe embargos para este Conselho Pleno, com as razões de fls. 100/1; mas,

CONSIDERANDO que nos termos expressos do § 9º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, "os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acórdãos das Câmaras, deverão ser apresentados à Secretaria do Con-

selho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada;

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara foi publicada no Diário Oficial de 4 de novembro de 1938 (fls. 93) e os embargos só deram entrada na Secretaria do Conselho em 17 de junho de 1939;

CONSIDERANDO que o recurso, interposto diretamente ao Sr. Ministro do Trabalho, não interrompeu o prazo em lide, e, mesmo que aceita, para argumentar, essa interrupção, ainda assim os embargos estão fora do prazo pois o despacho foi publicado no Diário Oficial de 8 de abril de 1939 (fls. 93 verso); nessas condições,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra o voto do Relator, Conselheiro Ozéas Motta, não conhecer dos embargos, por falta de apêlo legal.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves                                      Relator  
ad-hoc

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/4/40.